DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Homologação / Adjudicação	11
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	12
Atos Legislativos	12
Moções	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.546/2019 – Convite de Preços - nº. 18/2019.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº49.024.557/0008-28, Inscrição Estadual nº 718.042.857.112, localizada na Rua Fioravante Davanzo, nº 3221, bairro Nova Boa Vista, CEP: 15.500-020, cidade Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos Sr. Marcos Moacyr Bellini Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 16.215.256 inscrito no CPF/MF: 052.365.578-95. ADITAR o contrato nº 2.546/2019, licitado pelo Convite de Preços de nº 18/2019, objeto: a aquisição de materiais de construção para diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, para construção e manutenção de prédios, rede de água e esgoto, guias e sarjetas, adequações de prédios públicos, instalação de bueiros e pontes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o valor da clausula 2ª do contrato nº 2.546/2019, realinhando o valor do item 8, passando de R$ 7,21 para R$ 8,78 o preço do Cal para reboco saco de 20kg, alterando o valor global de R$ 37.355,00 para R$ 40.024,00 a partir do dia 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 13 de novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Marcos Moacyr Bellini Dutra

Contratada

Testemunhas:

Davi de Góis

Taisson Orlane da Silveira

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.302/2017 – Convite de Preços nº 34/2017.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa A.C. HERNANDES CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.868.316/0001-19, Inscrição Estadual nº 681.043.207.110, localizada na Rua Coronel Militão, nº 1174, bairro centro, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carlos Hernandes, portador

da Cédula de Identidade RG sob n.º 9.329.106 SSP-SP, inscrito no CPF/MF: 029.393.378-29, ADITAR o contrato nº 2.302/2017, correspondente à prestação de serviços de castração de cães e gatos do município de Tanabi, na quantidade e especificações de acordo com o anexo I deste edital, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.66/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 13 de novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

A.C. HERNANDES CLINICA VETERINARIA LTDA

Antônio Carlos Hernandes

Contratada

Testemunhas:

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

Soraya Carvalho Teixeira

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018.
CONTRATO PRODESP Nº PD018778

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.459/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANABI E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente termo, com força de instrumento público, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TANABI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Doutor Cunha Junior, 242, Centro, Tanabi, CEP 15.170-000, neste ato representado pelo Sr. Norair Cassiano da Silveira, Prefeito Municipal, portador do RG 5.445.731-2 e CPF 131.022.498-68, e, de outro lado, como CONTRATADA, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 28/11/2018 foi celebrado o Contrato nº PD018778 tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de informática;

b) que na Cláusula V do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado ao Processo Administrativo de Aditamento;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato em questão, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 28/11/2019 a 27/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 6.393,60 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o presente exercício e o valor de R$ 5.860,80 (cinco mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2020, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº (02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00) a preços de novembro/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Tanabi, 08 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TANABI

CONTRATANTE

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito Municipal

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

André Luis Fabri

Eder Miola

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.553/2019 – Tomada de Preços nº 07/2019.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, de um lado como Contratante a Prefeitura do Município de Tanabi, C.N.P.J. nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior nº 242, Centro, a seguir denominada PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo e do outro lado como empresa Contratada CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA., CNPJ sob nº 05.423.339/0001-14, Inscrição Estadual nº 149.600.962.110, sediada à Rua Maria Curupaiti, nº 441, 5º andar – Conj. 5001 e 5002, Vila Ester, CEP: 02.452-0001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Gilberto de Moraes, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.179.995 SSP/SP e do CPF nº 215.123.709-59, residente e domiciliado à Rua Antônio Pires, nº 616, Apto. 41, Vila Albertina, CEP: 02.730-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o Contrato nº 2.553/2019, licitado pela Tomada de Preços nº 07/2019, que teve por objeto realização de obras de infraestrutura Pavimentação Asfáltica tipo C.B.U.Q. no prolongamento da Rua Amazonas - Ecatu- Tanabi/SP, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente termo de aditamento tem por objeto alteração de planilha do Contrato de Prestação de Serviços nº 2.553/2019 em decorrência de mudanças necessárias no projeto, conforme demonstrado na planilha anexa ao presente termo, sem alteração de valores, sendo os valores os mesmos da contratação acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O aditamento contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA.

Gilberto de Moraes

Contratada

Testemunhas:

Cecília Avanço da Silveira

Felipe Caprari Pelegrino

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.573/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº31/2019.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA referente ao constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema SaaS (Software as a Service), para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, de apoio ao controle interno, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda, com sede na Avenida Marginal, 65, sala 03 CEP 15.140-000, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Bruno Henrique Piatto, portador do RG nº 40.207.742-8, e do CPF nº 336.945.848-97, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema SaaS (Software as a Service), para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, de apoio ao controle interno, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência contada de sua assinatura, de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. Para o pagamento, é necessário que a contratada, além da execução dos serviços, tenha cumprido todas

as outras exigências contratuais, e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

4.4. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.5. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLAUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;

5.2. Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

5.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

5.5. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES:

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

9.2. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias de cada uma das Notas Fiscais emitidas autorizará a Contratada a rescindir o presente ajuste, sendo-lhe facultada a suspensão do acesso do usuário e senha autorizado a remeter atos oficiais ao sítio da Contratada, a partir do trigésimo dia de atraso, sem prejuízo de cobrar o período contratual relativo aos serviços já prestados.

9.2.6. As disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão à execução da presente carta contrato, no que couber, ficando expressamente reconhecido o direito da Administração em rescindi-la, administrativamente, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.9. Nos demais casos, as partes poderão rescindir a presente carta contrato, a qualquer momento, mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de noventa dias, período o qual permanecerá inteiramente válido todas as cláusulas contratuais.

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

10.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 22

CLÁUSULA 12ª - FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, através do Setor de Informática, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr. Nideval César Roveran, Diretor de Informática, portador da cédula de identidade RG nº 19.579.389, fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto do presente contrato poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 15ª – FORO:

15.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 13 de novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA

Bruno Henrique Piatto

Contratada

Testemunhas:

Fernando Cardoso Casarin

Nideval César Roveran

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.301/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº. 5.445.731-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha nº. 1551, Jardim Glória, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como Contratada a empresa AQUA ESPORT SOCIEDADE SIMPLES – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.105.891/0001-64, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Dr. Cunha Junior nº. 460, Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pela profª. Ângela Bitencourt Fabri, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.878.863-6, SSP/SP, CPF sob nº. 442.943.018-72, residente e domiciliada na Rua Dr. Cunha Junior nº. 833, Centro, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o contrato nº

2.301/2017, que teve por objeto prestação de serviços de aulas de hidroginástica destinado aos usuários dos PSFs do município de Tanabi ("melhor idade"), assim formalizados nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 08 de novembro de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Aqua Esport Sociedade Simples

Ângela Bitencourt Fabri

Contratada

Contratante

Testemunhas

Soraya Carvalho Teixeira

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2.572/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15170-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes para firmar o Contrato de Locação, tendo como LOCATÁRIA a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.104/0001-42, situada à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como LOCADORES a Sra. APARECIDA CONCEIÇÃO BACCANI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 8.865.206 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 195.734.558-62, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, nº 64, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000; a Sra. JUVELINA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 16.100.236 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 077.806.908-73, residente e domiciliada na Rua Francisco Soares de Paula, nº 195, Jardim Brasília, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000; a Sra. MARCIA REGINA DA SILVA FEDOSSE, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 16.100.237-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 093.737.198-07, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, nº 64, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000 e; o Sr. PAULO SERGIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, vendedor, portador do RG nº 18.878.874-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 128.358.418-22, residente e domiciliado na Rua Jorge Tabachi, nº 151, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel, situado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 947, Centro, nesta cidade de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Tanabi, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE:

2.1. O imóvel ora locado, destina-se à instalação do “Almoxarifado da Saúde” ou qualquer outro setor ou serviço indicado pela locatária.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes solicitar a rescisão do presente termo, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2. Findo o prazo desta cláusula, a locatária deverá restituir o imóvel ora locado livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1. O Aluguel mensal inicial do imóvel objeto do presente contrato é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias corridos para o pagamento.

4.2. As locadoras deverão comparecer no Setor de Tesouraria da locatária para fazer o recebimento do aluguel.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.36.00) – Ficha 141

CLÁUSULA 6ª - DA CONSERVAÇÃO:

6.1. A locatária se compromete, a manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de higiene, segurança e utilização, promovendo por sua conta, todos os reparos e pinturas necessárias, solicitando, quando for o caso, a aprovação das locadoras, satisfazendo todas as exigências das autoridades competentes, de modo que, findo o presente contrato, esteja em condições normais.

6.2. As locadoras ou seu preposto terão livre acesso ao imóvel ora locado, para promover vistoria periódica, indicando as providências necessárias;

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A locatária declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições.

7.2. É vedada a realização de quaisquer obras sem o consentimento expresso das locadoras, ficando estabelecido, entretanto, que uma vez realizadas, se incorporarão ao imóvel, sem direito a pleitear qualquer indenização ou retenção;

7.3. As locadoras ficarão responsáveis pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre imóvel; as tarifas de luz e telefone ficarão sob responsabilidade de pagamento da locatária.

7.4. Havendo sinistro total ou parcial do imóvel ora locado, sem culpa da locatária, bem como a sua desapropriação, a presente locação será imediatamente extinta, sem cobrança de qualquer quantia às partes contratantes.

7.5. No caso de alienação do imóvel, obrigam-se as locadoras, dar preferência a LOCATÁRIA, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, as LOCADORAS, deverão constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeito nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

8.1. Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Tanabi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 13 de novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Locatária

APARECIDA CONCEIÇÃO BACCANI DA SILVA

Juvelina Aparecida da Silva

Marcia Regina da Silva Fedosse

Paulo Sérgio da Silva

Locadores

Testemunhas:

Soraya Carvalho Teixeira

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.351/2018 – Pregão Presencial nº. 41/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa ALVES & FELTRIN TRANSPORTES TANABI LTDA - ME, sediada na Rua José Serafim da Silva, nº 1023, bairro Centro, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 11.562.838/0001-95, I.M. 10.871, neste ato representado pelos Srs. Marcio Antonio Alves Feltrin, portador do RG: 33.958.055-0 SSP/SP, inscrito no CPF: 312.109.568-45, Sra. Isabel Aparecida Alves Feltrin, portadora do RG: 33.097.483-X, inscrita no CPF: 325.068.148-25 e o Sr. Sebastião Cicero Feltrin, portador do RG: 9.731.566, inscrito no CPF: 002.551.168-88, ambos residente e domiciliado na Rua José Serafim da Silva nº 1.023, bairro Centro, CEP 15.170-000, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o contrato nº 2.351/2018, licitado pelo Pregão Presencial nº 41/2017, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros, com finalidade de frequentar as aulas (ida e volta) de acordo com as matrículas, nos períodos da manha, vespertino e noturno, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o veículo a ser utilizado pela empresa na Linha 28, que anteriormente executava o trajeto com veículo modelo “Onibus” placa KCY 9367 e passará a executar o serviço com o veículo modelo “Micro-ônibus” placa DMZ5133.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Tanabi, 25 de novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

ALVES & FELTRIN TRANSPORTE TANABI LTDA ME

Contratada

Marcio Antônio Alves Feltrin

Contratado

Isabel Aparecida Alves Feltrin

Contratada

Sr. Sebastião Cicero Feltrin

Contratado

Testemunhas:

Maria Edna Cristal

Eder Miola

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Homologação / Adjudicação

Fica adjudicado e homologado o objeto do Convite de Preços nº 29/2019, dispondo sobre a contratação de serviços endodônticos para atendimentos a pacientes do município de Tanabi –SP, conforme descrição do anexo I deste edital, tendo como vencedora: KATIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO NOGUEIRA, vencedora do objeto pelo valor global de R$ 35.036,92 (trinta e cinco mil, trinta e seis reais, noventa e dois centavos). Data 12 de novembro de 2019.

Extrato de Contrato: Contrato nº 2.571/2019 – Convite de Preços nº 29/2019. Objeto: Contratação de serviços endodônticos para atendimento a pacientes do município de Tanabi – SP, conforme descrição do anexo I deste edital. Contratada: KATIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO NOGUEIRA. Vencedora do item 01 pelo valor unitário de R$ 210,00, item 02 pelo valor unitário de R$ 310,00 e item 03 pelo valor unitário de 492,12, perfazendo um valor global de R$ 35.036,92 (trinta e cinco mil, trinta e seis reais, noventa e dois centavos). Data: 12 de novembro de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Legislativos | **Moções**

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 907/2019
25 NOV. 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃOES Nº24 /2019

Apresentada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi:

CONSIDERANDO que os atletas do Sub-20 do Tanabi Esporte Clube (Índio da Noroeste) representando a Secretária Municipal de Esporte na 83ª Edição dos Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni", sendo considerada a maior da América Latina, e as competições ocorreram entre os dias 11 e 23 de novembro, englobando 31 modalidades esportivas, cerca de 14 mil atletas e congregando mais de 350 municípios de todas as regiões do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que depois de ótimos resultados dos Jogos Regionais realizado em Andradina, etapa regional da competição, vencendo equipes como Mirassol, Jales e Fernandópolis, na final, conquistando vaga para os Jogos Abertos em Marília, onde a equipe de Tanabi realizou a seguinte campanha nos jogos Abertos até a conquista da medalha de Ouro:
- Os jogos começaram na quarta-feira, 13 de novembro, ganhando de Botucatu pelo placar de 2x1; Na quinta-feira, 14, a partida foi contra a Ferroviária de Araraquara, onde T.E.C perdeu de 1x0, mas classificou para as quartas de final; Pelas quartas de Final T.E.C jogou contra Comercial de Ribeirão Preto, o jogo terminou em 0x0 no tempo normal e disputa foi para os pênaltis e Tanabi foi melhor, vencendo por 4x3, classificando para semifinal; Na semifinal a equipe de Tanabi jogou contra o Flamengo de Guarulhos e levou a levou a melhor ganhando pelo placar 1x0, conquistando a vaga para a grande final; E no dia 18 jogou no Estádio Bento de Abreu Sampaio Vidal enfrentou o time da casa o Marília, contra a time da casa Marília (MAC), sendo que com gol do atacante Caio Vinicius , jogador que é da cidade sagrou-se campeão dos jogos Aberto.

CONSIDERANDO que para que Tanabi conquistasse esse importante Troféu teve a participação dos seguintes atletas: Aurélio Miguel da Silva Souza, Caio Vinicius Barbosa Pasqualão, Elias da Silva Guanabara de Souza, Eric Fabian Santos , Fabio Souza Rodrigues Filho, Gedeon Barbosa, Guilherme Augusto Sobral de Araújo, Gustavo Lima Junior, Gustavo Delgado da Silva Andrade, Gustavo Henrique Tibúrcio da Silva, Ítalo Silva de Oliveira, Jefferson Isaac de Souza Avelino, João Victor Moyses de Menezes, Leonel Silva de Lima, Lucas da Silva Barbosa, Luis Henrique Almeida dos Santos, Luis Henrique

Adriane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

Gama de Campos, Michel Santos Valadares, Peterson Lucas Almeida França, Ruan Teodora Longo, Victor Gabriel Zanardelli de Almeida, Wanderson Vaderlei Gonçalves Nunes.

CONSIDERANDO que esta Moção de Congratulações seja estendida a Comissão: Ailton de Oliveira Modesto, Diogo Augusto Oliveira Fernandes, Marcus Vinicius Fernandes, Davi Ribeiro Zaqueo, Paulo Rogerio Murari, Leonardo Gonçalves Garcia, Amim Junior, Pedro Roberto Falchi – Presidente e Francis Lopes - Secretário de Esportes do Município de Tanabi.

Apresentamos,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À COMISSÃO TÉCNICA E JOGADORES DA EQUIPE SUB-20 DE TANABI, QUE FORAM CAMPEÕES DOS JOGOS REGIONAIS E ABERTOS DO INTERIOR DE SÃO PAULO.

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, com publicação pela imprensa local, e envio de cópia ao time do Tanabi Esporte Clube.

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani.

Em 22 de novembro de 2019.

Ver. Dorival Rossi
Vice-Presidente

Ver. Gilberto Aparecido Faria Ruiz
Presidente

Ver. Devair Zanetoni Junior

Ver. Rodrigo Nassar Bautista

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Ver. Marcos Paulo Felício Mazza

Ver. Ten. Osmar do Acolhimento
2.º Secretário

Ver. Fabrício Donizeti Geraldo
1.º Secretário

VER. ADVALDO GOMES CRISTAL

VEREADORA - ROSMARI MAGALHÃES DE PAULA LOPES

VER. SIDNEI APARECIDO BASTIDA GASQUES

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 908/2019
25 NOV. 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP.

Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

MOÇÃO DE APOIO Nº 25 /2019.

Autoria: FABRÍCIO DONIZETI GERALDO; GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ; MARCOS PAULO FELÍCIO MAZZA.

CONSIDERANDO a PEC "DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA" Nº 410/2018, de autoria do deputado federal Alex Manente, que trata da possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância.

CONSIDERANDO que trata-se de relevante tema NACIONAL.

CONSIDERANDO que tal PEC nº 410 de 2018 altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, para prever **que ninguém será considerado culpado até sentença penal condenatória em grau de recurso.**

CONSIDERANDO que a prisão apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória vem imperando a injustiça já que não há mais dúvidas acerca da autoria e da materialidade delitiva depois da condenação em segunda instância, pois sequer cabe recurso para discutir fatos e "provas!

CONSIDERANDO que a ordem constitucional não exige o trânsito em julgado para a decretação da prisão. O que se exige é ordem escrita e fundamentada da autoridade competente (CF/1988, art. 5º LVII e LXI).

Apresentamos:

Moção de Apoio visando à aprovação da PEC "DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA" Nº 410, pois não conseguimos nos silenciar frente ao tema de alta relevância.

A presente Moção será publicada na Imprensa local e remessa de cópia ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal.

Sala de Sessões "Ver. Florindo Galvani"

Em 22 de novembro de 2019.

FABRÍCIO DONIZETI GERALDO

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

Vereador

GILBERTO AP. FARIA RUIZ

Vereador

MARCOS PAULO FELÍCIO MAZZA

Vereador